Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7949/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25819/2016
PROTOCOLO	: 1751662
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	SHELLEY GARCIA MENDONÇA : CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. CARGO. TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS. FUNÇÃO. MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS. BENEFICIÁRIA. FILHA. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Shelley Garcia Mendonça** na condição de filha de Germano Claudionor Albuquerque de Mendonça, servidor (falecido) da AGESUL no cargo de técnico de serviços operacionais, na função de motorista de veículos pesados, 483/C/III, código 90248.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 30-31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 32) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, II, e 45, I, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Shelley Garcia Mendonça** na condição de filha de Germano Claudionor Albuquerque de Mendonça, conforme Decreto "P" n. 4.688/2016, publicado em 25 de outubro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.274.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP